

**3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CENAPOP
CENTRO POPULAR DE CULTURA E ECO-CIDADANIA**

3º RTD/RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 jun 2023
Página 2/12 Emls. R\$ 168,96

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O CENTRO POPULAR DE CULTURA E ECO-CIDADANIA, também denominado CENAPOP, fundado em 13 de junho de 1989, CNPJ nº 35.025.691/0001-62, Estatuto Social nº 5032026, registrado em 17 de março de 2017 no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Fortaleza - Cartório Melo Júnior, é pessoa jurídica de direito privado com abrangência em todo território nacional, constituído por tempo indeterminado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, Ceará, à Rua José Agostinho, 47 - Meireles, CEP: 60.160-020, regido pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

§ 1º O CENAPOP tem como missão construir e difundir conhecimentos e implementar ações voltadas para a educação ambiental, a eco-cidadania, a formação em comunicação integral, profissionalização, alternativas de geração de renda, acesso aos bens culturais, para habitantes da caatinga, do litoral, dos estuários dos rios e serras cearenses, bem como de populações urbanas em situação de risco ou abandono social.

§ 2º O CENAPOP não admite preconceitos de raça, credo, cor, gênero, orientação ou opção sexual, político-partidárias ou outros não condizentes com o respeito às diferenças e aos direitos coletivos e individuais, seja em suas atividades, dependências, quadro associativo, relações institucionais, sociais e comunitárias.

§ 3º Poderá agregar-se às atividades do CENAPOP qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou orientação sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

§ 4º O CENAPOP manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º O CENAPOP tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Implementar ações educativas que contemplem o conteúdo das políticas de direitos humanos, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, da inclusão social e do protagonismo cidadão;
- II. Estimular o pleno exercício da cidadania através da educação para a eco-cidadania, a preservação da identidade cultural, a profissionalização, qualidade de vida, equidade entre gêneros, respeito às diferenças, acesso aos bens culturais e promoção de alternativas diferenciadas de geração de renda para pessoas de qualquer faixa etária e de comunidades em situação de risco ou abandono social, cultural e ambiental;
- III. Difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, publicações, produtos audiovisuais, serviços e assessorias, sites, streaming, peças gráficas e materiais destinados à divulgação e informação sobre ações e objetivos do CENAPOP desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- IV. Formação, desenvolvimento e administração de projetos sócio-culturais-ambientais, seja na área de dança, música, teatro, literatura, cinema, vídeo, rádio ou afins, tendo como público preferencial, crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social;

Longuel
mf
Buiss
Purg

- V. Desenvolver intercâmbios e/ou atividades conjuntas com outros núcleos de desenvolvimento sócio-cultural, de educação para a eco-cidadania, sejam nacionais ou internacionais, para a operacionalização de atividades comuns e solidificação dos objetivos propostos;
- VI. Prestar consultoria técnica a instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais em questões relacionadas à formação, desenvolvimento e operacionalização de projetos voltados para a cultura e a eco-cidadania;
- VII. Realizar e/ou apoiar a concepção, produção e distribuição de filmes de todas as bitolas e metragens, vídeos em todos os formatos e todas e quaisquer expressões visuais;
- VIII. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- IX. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades-alvo;
- X. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- XI. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- XII. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- XIII. Articular e gerir canais e espaços - físicos e virtuais - de distribuição de produtos artesanais, visando contribuir para a melhoria da representatividade desses bens no mercado;
- XIV. Contribuir para a qualificação permanente dos artesãos e estimular o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, bem como o manejo sustentável das matérias-primas e a inovação de produtos artesanais;
- XV. Atuar na defesa dos interesses e protagonismo das mulheres cis e transgêneros para garantir a conquista da efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, e o aumento da participação das mulheres em todos os espaços de decisão;
- XVI. Atuar de forma direta ou indireta em projetos e ações de combate à violência contra mulheres;
- XVII. Promover e atuar em defesa da igualdade racial;
- XVIII. Promover ações em defesa dos direitos essenciais das pessoas idosas e de combate ao etarismo;
- XIX. Defender e promover os Direitos Humanos das populações LGBTI + (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e outras orientações sexuais e identidades de gênero ilimitadas);
- XX. Promover as manifestações da cultura LGBTI + e atuar para garantir políticas públicas que respeitem, incentivem e apóiem tais manifestações.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos o CENAPOPOP:

- I - Realizará diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento dos artigos 1º e 2º, podendo celebrar negócios jurídicos tais como: contratos, convênios, parcerias, dentre outros; ser proponente de projetos junto às leis de incentivo à cultura, ao meio ambiente e ao esporte, articulando-se, de modo adequado ao seu objeto, com órgãos e entidades do Brasil ou países do exterior;
- II - Estabelecerá cooperação com entidades afins, ou ainda em regime de ação comunitária;
- III - Solicitará, quando necessário for, ajuda em recursos humanos, técnicos ou financeiros de entidades congêneres públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais.

3º RPD/RPJ
José Wellington Sallencar
Escritor Autorizado

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Único - A entidade se dedicará às atividades previstas em suas finalidades e objetivos mediante a execução direta de projetos, programas e ações educativas que contemplem o conteúdo das políticas de direitos humanos, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, da inclusão social e do protagonismo cidadão.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O CENAPOPOP é constituído por número ilimitado de associados, que tendo afinidade com os ideais, princípios e finalidades da associação, manifestarem interesse em compor o seu Quadro Associativo, distinguidos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Efetivos

§ 1º São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do CENAPOPOP.

§ 2º São associados efetivos aqueles que, depois de apresentados por um associado, forem aprovados pela Diretoria.

Art. 5º Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo CENAPOPOP.

Art. 6º Ao associado que fizer uso indevido dos bens que resultem em prejuízo ao CENAPOPOP, será aplicada a legislação vigente no País.

Art. 7º São direitos do associado:

- I - Propor à Diretoria quaisquer medidas e ações de interesse do CENAPOPOP;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Compôr as Assembléias Gerais;
- IV - Defender-se de qualquer acusação que venha a sofrer no âmbito da entidade.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - Colaborar efetivamente para que os objetivos do CENAPOPOP sejam alcançados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as disposições regimentais e regulamentares;
- III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV - Zelar pelo patrimônio e pelos interesses do CENAPOPOP, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- V - Comparecer e votar quando das eleições
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, quando houver;
- VII - Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando por escrito à Diretoria, toda e qualquer alteração.

Art. 9º A admissão de novos associados far-se-á mediante indicação por um associado e será submetida à aprovação da mesma pela Diretoria.

Art. 10 Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente do CENAPOPOP, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de cinco dias da data em que deseja deixar de ser associado.

3º RTD/RPJ
Escritura Autenticada

mf

João Paulo

Art.11 A exclusão de associado se dará nos casos de justa causa, por deliberação fundamentada da Diretoria, em reunião convocada para esse fim, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Diretoria, que apreciará e decidirá em até trinta dias, a contar da data em que for apresentado o recurso.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, ao CENAPOPOP, aos seus associados ou aos membros dos órgãos da administração.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 jun 2023
Página 5/12 Emis. R\$ 168,96

3º R.P.J.
[Assinatura]
Escritor Autorizado

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 São órgãos da administração do CENAPOPOP:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 13 A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando e decidindo soberanamente sobre toda matéria de competência do CENAPOPOP, cabendo-lhe em particular eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e apreciar todos os atos, inclusive em grau de recurso.

Art. 14 A Assembléia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente

a) Uma vez por ano, com finalidade de aprovar ou rejeitar a prestação de contas do exercício anterior e deliberar sobre o relatório de atividades anual;

b) a cada quatro anos, para eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente

a) A qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

b) Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos.

§ 2º É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

§ 3º Na hipótese de rejeição das contas, a Assembleia Geral Ordinária deliberará acerca das providências a serem adotadas.

[Assinatura]
[Assinatura]

Art. 15 A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização, através de edital afixado na sede do CENAPOPOP ou por meios eletrônicos, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art.16 A Assembleia Geral terá início na hora prevista em sua convocação e será instalada em primeira chamada com a presença de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número.

Art.17 As decisões da Assembléia Geral dar-se-ão por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior apresentado pela Diretoria;
- III - Conhecer, avaliar, aprovar ou rejeitar as linhas gerais, planos de ação e estratégias de atuação presentes e futuras apresentadas e a serem implementadas pela Diretoria;
- IV - Homologar o Regimento Interno, quando apresentado pela Diretoria;
- V - Deliberar sobre a destituição dos administradores;
- VI - Deliberar sobre quaisquer alterações no presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre alterações, evoluções, transformações ou extinção da entidade e, neste caso, sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- VIII - Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria, órgão executivo do CENAPOPOP, será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Tesoureiro
- IV - 2º Tesoureiro
- V - Secretário

§ 1º O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição total ou parcial de seus componentes.

§ 2º Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regimentais e as decisões da Assembléia Geral;
- II - Definir a política geral e as estratégias do CENAPOPOP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III - Aprovar a inclusão de novos associados;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V - Elaborar, aprovar ou reformar o Regimento Interno.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á a cada seis meses, podendo ser extraordinariamente convocada por seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

3º RPD / RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado

Longhi Paul

mf

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 21 Compete ao Presidente:

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 jun 2023
Página 7/12 Emls. R\$ 168,96

- I - Representar o CENAPOPOP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - Celebrar convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, condizentes com a realização dos fins do CENAPOPOP e mediante aprovação da Diretoria;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques bem como assinar qualquer documento que envolva responsabilidades financeiras do CENAPOPOP, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades do CENAPOPOP;
- VI - Elaborar, em conjunto com os demais integrantes da Diretoria, o plano de trabalho, a proposta orçamentária da entidade e o Regimento Interno.

3º RPD/RPJ
Escritório Autorizado

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, bem como qualquer documento que envolva responsabilidades financeiras do CENAPOPOP, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro ou com o Segundo-Tesoureiro, na ausência do Presidente;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- V - Desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 23 Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente;
- II - Responsabilizar-se pela organização administrativa do CENAPOPOP, mantendo em ordem o arquivo, especialmente a guarda do Estatuto e das Atas, de Ofícios e demais correspondências;
- III - Responsabilizar-se pela atualização das informações cadastrais dos associados;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- V - Desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Responsabilizar-se pela administração financeira da entidade;
- II - Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, assinar cheques, bem como assinar qualquer documento que envolva responsabilidades financeiras do CENAPOPOP, juntamente com o Presidente;
- III - Apresentar o relatório financeiro à assembleia geral ordinária;
- IV - Apresentar ao conselho fiscal, quando solicitado, os balancetes e balanços com a respectiva documentação;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

[Assinatura]

Art. 25 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro, quando das suas ausências ou impedimentos, em todas as funções estabelecidas no Art. 24 do presente Estatuto;
- II - Desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Primeiro-Tesoureiro;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

3º RPD/RPJ
Escritura Autorizada

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do CENAPOPOP, será composto por três membros eleitos entre os associados presentes na Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição total ou parcial de seus componentes.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios financeiros da Diretoria por ocasião da Assembleia Geral Ordinária ou sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, quando julgar necessário, emitir parecer sobre atos da Diretoria relativamente à sua adequação com o este Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Ordinária, a cada quatro anos, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º A eleição far-se-á através de voto unitário dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias, sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria de votos dos associados presentes.

§ 2º A posse dos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 29 A Diretoria convocará as eleições mediante edital afixado na sede do CENAPOPOP ou por meios eletrônicos, mencionando dia, hora e local, com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Art. 30 A Diretoria elaborará um Regimento específico para o processo eleitoral, com a finalidade de organizar, realizar e fiscalizar as eleições.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 Os recursos financeiros necessários à manutenção do CENAPOPOP poderão ser obtidos por:

- I – convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;

[Assinatura]

IV – pela contribuição regular de seus associados, quando houver.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 jun 2023
Página 9/12 Emls. R\$ 168,96

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 O patrimônio do CENAPOPOP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos no exercício de suas atividades, pelos bens e direitos a ele transferidos, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares.

Art. 33 Os bens e recursos do CENAPOPOP, só poderão ser utilizados em função dos seus objetivos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 A extinção do CENAPOPOP somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do CENAPOPOP, o respectivo patrimônio líquido será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária por decisão de dois terços dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 37 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

3º RID/PPJ
Escritório Autorizado

[Assinatura]

Jane da Silva Guedes

Presidenta: Jane da Silva Guedes, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 27/07/1946, filiação: Potengy Moreira Guedes e Rosa da Silva Guedes, divorciada, historiadora, portadora da cédula de identidade (RG) nº 2003002055231 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) nº 211.237.803-15, residente e domiciliada à Rua Manoel Jacaré nº 189/Ap. 203 B, no bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-110.

Maria do Socorro Cavalcante

Vice-Presidenta: Maria do Socorro Cavalcante, brasileira, natural de Morada Nova/CE, nascida 09/07/1960, filiação: Francisco Cavalcante e Francisca de Oliveira Cavalcante; divorciada, professora, portadora da cédula de identidade (RG) nº 99010133010 SSPDS-CE, inscrita no CPF (MF) nº 161.441.553-68, residente e domiciliada à Rua Aratuba, nº 37/apto 31, no bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-540.

Paula Marília Guedes Rocha

Tesoureira: Paula Marília Guedes Rocha, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 05/04/1967, filiação: Hamilton Rocha e Silva e Francisca Diva Guedes Rocha; solteira, digitadora, portadora da cédula de identidade (RG) nº 89138185 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) nº 360.505.713-68, residente e domiciliada à Rua Dr. José Adail dos Santos nº 50, no bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP: 60.355-631

Beatriz Maria Guedes Martins

Secretária: Beatriz Maria Guedes Martins, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 25/10/1955, filiação: Potengy Moreira Guedes e Rosa da Silva Guedes; casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade (RG) nº 97002137006 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) nº 347.975.137-72, residente e domiciliada à Rua Miramar, S/N, no bairro Iparana, Caucaia/CE, CEP: 61.627-430.

Beliza Maria da Silva Guedes

Conselho Fiscal: Beliza Maria da Silva Guedes, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 14/05/1951, filiação: Potengy Moreira Guedes e Rosa da Silva Guedes; divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 91003039726 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) nº 546.437.833-20, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Tapebas nº 125, no bairro Iparana, Caucaia/CE, CEP: 61.637-370.

Douglas de Paula Aragão

Conselho Fiscal: Douglas de Paula Aragão, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 24/03/1981, filiação: Francisco Delano de Paula Aragão e Célia de Paula Aragão; solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade (RG) nº 97002299766 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) nº 652.114.643-20, residente e domiciliado à Rua Senador Catunda nº 169 Casa 3, no bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-320.

AUSENTE

Conselho Fiscal: Rita de Cássia Silva Kesselring, brasileira, natural de Uruburetama/CE, nascida em 20/08/1957, filiação: João Gomes da Silva e Raimunda Nonata da Silva; casada, geóloga, portadora da cédula de identidade (RG) nº 20078484310 SSP-CE, inscrito no CPF (MF) nº 067.632.863-68, residente e domiciliada à Rua Frei Vidal nº 1935 /Ap. 102, no bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-100.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 Jun 2023
Página 10/12 Emis: R\$ 168,96
Escritório Autorizado

Handwritten signatures and initials:
B...
R...
P...



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145605 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JANE DA SILVA GUEDES DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176020 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145606 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de PAULA MARILIA GUEDES ROCHA DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176024 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5045204 - 29 jun 2023
Página 11/12 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Oliveira
Escrevente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145609 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de BEATRIZ MARIA GUEDES MARTINS DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176028 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145618 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de DOUGLAS DE PAULA ARAGÃO DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176038 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145639 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176039 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, N° 550 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartoriojuniormelo.com.br / recpca02_cmj@hotmail.com

Cód.: 145614 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de BELIZA MARIA DA SILVA GUEDES DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DD176033 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente
Rafael de Oliveira Dias
Escrevente Autorizado
Cartório Meo Júnior